DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1481A** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 14
Homologação / Adjudicação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.836/2024
(DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024)

"Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dourado e dá outras providências."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e acrescido, no Quadro de Cargos de provimento efetivo do Departamento de Administração, a seguinte vaga de cargo:
I – 01 (uma) vaga de cargo de Técnico em Material e Patrimônio.

Art. 2º - O artigo 133 da Lei Complementar nº 1.615 de 27 de setembro de 2017, alterado pelo artigo 11, §3º da Lei Complementar nº 1.786 de 29 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 133** O Departamento de Administração é composto dos seguintes cargos: 02 (dois) cargos de Analista de Recursos Humanos, 04 (quatro) cargos de Auxiliar Administrativo, 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, 02 (dois) cargos de confiança de Chefe de Seção, 03 (tr6es) cargos de comprador, 01 (um) cargo de Diretor de Departamento, 01 (um) cargo de gestor municipal de licitação, compras e contratos, 01 (um) cargo de Motorista, 01 (um) cargo de Secretário de Administração, 03 (três) cargos de Técnico em Material e Patrimônio, 04 9quatro) cargos de Técnico de Recursos Humanos, 02 (dois) cargos de Técnico em Informática e 02 (dois) cargos de Técnico em Segurança do Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 3º - O anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1.615 de 27 de setembro de 2017, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 1.786 de 29 de maio de 2023, que dispões sobre a Organização Municipal, no tocante ao Quatro de Cargos do Departamento de Administração, passa a vigorar conforme o anexo abaixo:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
Cargo	**Provimento**	**Referência**	**Quantidade**	**Formação**
Analista de Recursos Humanos	Efetivo	21	02	Ensino Superior
Auxiliar Administrativo	Efetivo	06	04	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	01	02	Alfabetizado
Chefe de Seção	Função de Confiança	Anexo IV	02	Ensino Superior
Comprador	Efetivo	15	03	Ensino Médio
Diretor do Departamento	Comissão	23	01	Livre Nomeação
Gestor Municipal de Licitação, Compras e Contratos	Comissão	23	01	Ensino Superior
Motorista	Efetivo	06	01	Alfabetizado
Secretário da Administração	Efetivo	18	01	Ensino Médio
Técnico em Material e Patrimônio	Efetivo	15	03	Ensino Médio
Técnico em Recursos Humanos	Efetivo	15	04	Ensino Médio
Técnico em Informática	Efetivo	15	02	Curso Técnico na Área
Técnico em Segurança do Trabalho	Efetivo	12	02	Curso Técnico na Área

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o novo cargo acrescido à Lei Complementar nº 1.615/2017, Anexo I, alterada pela Lei Complementar nº 1.786/2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 06 de dezembro de 2024

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.837/2024
(DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024)

"Institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI no Município de Dourado, e dá outras providências."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI em Dourado, vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura do Município.

Parágrafo único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo Municipal.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será constituído de recursos provenientes:

I – de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados a investimentos complementares a cargo do Município;

II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos no transcorrer de cada exercício;

III – de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – de outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no artigo 2º, parágrafo único, e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI terá contabilidade própria, devendo a Administração Municipal manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira e as ações financiadas pelo mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

§2º - A organização e o funcionamento do Fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo, que deverá regulamentar em até 60 (sessenta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para sua gestão, observadas as premissas desta Lei.
§3º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 06 de dezembro de 2024

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.838/2024
(DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024)

"Dispõe sobre a denominação da estrada municipal DRD-030, sentido Dourado a Brotas, e dá outras providências."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrada municipal denominada DRD-030, sentido Dourado/SP a Brotas/SP, entre os trechos do Km 01 ao Km 11, passa a denominar-se ESTRADA MUNICIPAL PROFESSOR EDMUR MIRANDA BUZZÁ.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 06 de dezembro de 2024

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.839/2024
(DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GEPLAN – GESTÃO PLANEJADA PARA O DESENVOLVIMENTO – O QUAL ESTABELECE INCENTIVOS FISCAIS PARA A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE NOVAS INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO PLANEJADA PARA O DESENVOLVIMENTO – GEPLAN

Art. 1º - Fica criada a Gestão Planejada para o Desenvolvimento – GEPLAN, que estabelece incentivos fiscais para o Loteamento Industrial e Empresas que se estabeleçam ou ampliem suas atividades no Município de Dourado.

Parágrafo Único - Todos os incentivos constantes desta Lei serão concedidos mediante Decreto.

CAPÍTULO II
DAS EMPRESAS QUE VIEREM A SE INSTALAR OU AMPLIAR SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE DOURADO

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às empresas que desenvolvam processo produtivo industrial, bem como às de organização de pesquisa científica e tecnológica, comerciais e de prestação de serviços que vierem a se instalar ou ampliar suas atividades no Município, os seguintes incentivos:

I – Isenção da Taxa de Licença para Funcionamento;

II – Isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares;

III – Redução, até o mínimo permitido de 2,00% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos do §2º e alíneas deste artigo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

IV – Isenção dos emolumentos e preços públicos municipais relativos aos procedimentos administrativos necessários para a aprovação ou regularização do projeto de construção, reforma e ampliação;

V – Restituição ou compensação, no montante do qual esteja isento, na forma da lei, em caso do contribuinte ter saldado integralmente os emolumentos e taxa de licença para execução de obras particulares;

VI – Concessão de direito real de bens de uso especial para fins industriais, comerciais e de serviço, conforme Lei Municipal Complementar n. 1.816 de 09 de abril de 2024;

VII – Isenção de ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos).

§1º - A isenção da Taxa de Licença para Funcionamento, será pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do ano fiscal subsequente ao decreto de concessão dos incentivos.

§2º - A redução, até o mínimo permitido da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) de 2,00% (dois por cento), será pelo período de 05 (cinco) anos, às empresas que vierem a se instalar ou ampliar suas atividades no Município, prestadoras dos seguintes serviços:

I) Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;

II) Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;

III) Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;

IV) Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;

V) Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

VI) Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;

VII) Engenharia, agronomia, agrimensura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;

VIII) Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

IX) Demolição;

X) Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

XI) Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;

XII) Calafetação;

XIII) Decoração, jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;

XIV) Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

XV) Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;

XVI) Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;

XVII) Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;

XVIII) Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;

XIX) Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;

XX) Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, bati métricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;

XXI) Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;

XXII) Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres;

XXIII) Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;

XXIV) Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens, congêneres.

§3º - A isenção do ITBI abrangerá a área na qual será implantado o empreendimento.

I – Caso o ITBI já tenha sido recolhido, por ocasião do deferimento do pedido, caberá devolução do valor até o limite legal.

Art. 3º - Os benefícios descritos neste Capítulo, serão concedidos em caráter geral às pessoas jurídicas ou firmas individuais.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE CONCESSÃO

Art. 4º - O pedido de concessão de incentivos deverá ser formulado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, contendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

I – Projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão dos recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos.

II – Contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

III – Livro registro de empregados;

IV – Comprovação de regularidade fiscal, perante o município da pessoa jurídica ou física solicitante;

V – Quando imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva de impostos municipais.

Art. 5º - Na falta de qualquer dos documentos constantes do artigo 4º, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado para apresentação dos mesmos.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º - O acompanhamento e a fiscalização para verificação do cumprimento dos requisitos para concessão dos incentivos fiscais desta lei, serão realizados pelo Departamento de Finanças e Orçamento, através de seu fiscal de tributos, bem como pelo Departamento de Urbanismo, através de seu fiscal de posturas.

CAPÍTULO V
DA CONTRAPARTIDA

Art. 7º - Para a concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, a empresa beneficiada deverá desenvolver ações de conscientização, uma vez ao ano, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da concessão do benefício, sobre o desenvolvimento sustentável para funcionários, seus familiares e a comunidade próxima ao empreendimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Decreto de Concessão de Incentivos de que trata o parágrafo único do artigo 1º, será publicado no Jornal Oficial do Município, após serem ouvidos os órgãos competentes.

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 9º - O Departamento Municipal de Finanças Orçamento e o Departamento de Urbanismo, poderão a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação por parte da empresa enquadrada nesta Lei, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento de incentivos.

Art. 10 - Ficando comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a empresa estará sujeita a devolução dos incentivos recebidos com juros e multa, bem como às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas, administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 11 - Será revogado o Decreto de Concessão de Incentivos às empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, as condições de enquadramento previstas nesta Lei, ficando obrigadas ao recolhimento normal dos tributos municipais devidos imediatamente à ocorrência do evento que tenha caracterizado sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo da aplicação de multas, juros e atualizações monetárias previstas Lei.

Art. - 12 Os benefícios descritos nesta Lei serão concedidos desde que observados os valores previstos na LOA e na LDO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Para os fins previstos nesta lei, considera-se exercício fiscal o período compreendido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 14 - Os incentivos da presente Lei aplicam-se também aos processos anteriormente aprovados, da mesma natureza, respeitando-se o prazo prescricional previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 06 de dezembro de 2024

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no **Procedimento Licitatório 000073/24** DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) **00355/2024,** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA, DESTINADA À MENOR DO SEXO MASCULINO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL,** realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 19/11/2024, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, bem como Parecer do Departamento Jurídico, **HOMOLOGO** todo o procedimento, e autorizo a aquisição da seguinte forma

8222	TERAPEUTICA ACREDITE LTDA	Valor Total
Item	CNPJ: 11.855.062/0001-00 Rua Benedito Schunck, nº 2300, Bairro Cipó do Meio, CEP: 04.893-050, na cidade de São Paulo/SP. Telefone: (11) 5975-4488 Descrição	
1	Proposta para todos os itens	45.000,00

Ante as competências estabelecidas na Lei Municipal, autorizo a que se formalize as Atas de Registro de Preços, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Dourado, 06 de dezembro de 2024.

GINO JOSE TORREZAN

Prefeito Municipal

.....